



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA O **PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA** **BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO** **ITAMAMBUCA – UBATUBA/SP**

Celebram entre si o PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAMAMBUCA - PGA e os
candidatos a prefeito municipal de Ubatuba para o
mandato 2013-2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o Plano de Gestão Ambiental de Itamambuca - PGA, com sede provisória à Av. Itamambuca, 1021, Praia de Itamambuca - Ubatuba/SP, neste ato representado, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu coordenador Marcio José dos Santos, de outro lado, os candidatos a prefeito municipal de Ubatuba, representada por seus representantes legais abaixo assinados, têm, entre si, acordado o que segue:

CONSIDERANDO que o PGA e a Prefeitura Municipal são os responsáveis pela condução da Política de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Itamambuca, inserida na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 3, segundo a Lei Estadual 7.663/91;

CONSIDERANDO que o PGA é composto por representantes das associações que compõem a bacia, na forma de seu presidente ou integrante diretamente indicado pelo mesmo;

CONSIDERANDO que o mesmo é um instrumento de convergência de ações de interesse público, cuja finalidade é a melhoria das condições ambientais da comunidade, com foco na recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos da bacia do Rio Itamambuca;

CONSIDERANDO que do ponto de vista social, o desenvolvimento sustentável envolve o respeito aos direitos humanos e do trabalho, a valorização da diversidade e das culturas locais, a redução da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda e contribui para o fortalecimento dos laços sociais e culturais;

CONSIDERANDO que a intenção é apoiar projetos que venham a ser propostos e/ou executados pela própria comunidade, a fim de fomentar a melhoria das condições de vida, nos aspectos social, ambiental e econômico;



CONSIDERANDO que o PGA foi construído com o apoio da CETESB - Agência Ambiental Paulista, Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte - CBH-LN e pelas associações de amigos dos bairros inseridas na bacia, conforme descrito no Artigo 2º de seu Regimento interno:

Artigo 2º - A área de atuação do Conselho é a área geográfica contemplada pela Bacia Hidrográfica do Rio Itamambuca, a partir daqui citada como Bacia nº 05 da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Litoral Norte 03 - (UGRHI - LN 03), composta pelos bairros Loteamento de Itamambuca, Morro do Tiagão, Recanto da Vila de Itamambuca, Sertão de Itamambuca, Correias Mercúrio, Ranário e Asa Branca.

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor é órgão colegiado e integrante da estrutura de gestão do Plano de Gestão Ambiental de Itamambuca;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor tem como objetivos:

- I - contribuir para a efetiva implantação do PGA Itamambuca, fomentando sua gestão participativa e integrada;
- II - colaborar para elaboração e implementação integrada das políticas municipais, estaduais e nacionais de proteção do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável;
- III - atender aos objetivos específicos, às metas e às diretrizes do Termo de Referência de Itamambuca;
- IV - promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- V - Aprimorar o ordenamento jurídico existente;

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Gestor:

- I - acompanhar e participar do processo de elaboração e implementação das demandas elencadas no Termo de Referência mencionado acima;
- II - Elaborar, aprovar e revisar, quando couber, o seu regimento interno;
- III - Buscar a integração da Bacia Hidrográfica nº 05 com as demais bacias e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes na bacia;
- V - manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na forma da legislação vigente, na área de sua atuação a serem avaliadas pelo Conselho Gestor;



VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de quaisquer compensações na respectiva bacia e recursos de outras fontes;

VII - avaliar documentos e deliberar sobre as propostas encaminhadas por outros autores que venham a interferir na bacia em questão;

VIII - Propor planos de ação a partir dos indicadores estabelecidos no Termo de Referência (TR) articulados com órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições de pesquisa, universidades e iniciativa privada;

IX - Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação propostos, assim como buscar meios para garantir a participação e a informação da comunidade local;

X - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a bacia, em prol do interesse da coletividade visando a sustentabilidade ambiental, econômica e sócio-cultural;

XI - dar suporte à coordenação e aos gerentes de projeto, facilitando o andamento dos trabalhos, garantindo o alinhamento dos projetos às diretrizes do PGA, com respectivo apoio a divulgação das ações;

CONSIDERANDO a necessidade da busca de soluções para o manejo adequado dos recursos naturais de forma integrada e compartilhada, assim como o uso racional e ordenado do solo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO que a complexidade no gerenciamento ambiental da bacia 05, ao envolver aspectos técnicos e sociais, demanda a realização de diagnósticos sobre a situação atual, bem como da percepção da população residente e visitante sobre as questões direta e indiretamente ligadas aos recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da gestão compartilhada, diminuição da quantidade de esgoto lançado "in natura", promoção da educação ambiental sanitária e sócio ambiental, minimização de resíduos;

CONSIDERANDO a possibilidade da criação e institucionalização de um mercado local de inclusão social, com vistas à ampliação da geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO os recentes e importantes projetos aprovados para a bacia em questão, por fundos estaduais, pessoas físicas e jurídicas;



CONSIDERANDO ainda o interesse das associações que compõem o PGA e a prefeitura Municipal de Ubatuba na manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, na proteção dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES,

o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estimular a articulação necessária entre o Plano de Gestão Ambiental de Itamambuca e os demais signatários, com vistas a um efetivo trabalho de fortalecimento por meio de parcerias com executivo municipal para que sejam implantadas as demandas elencadas no Termo de Referência do PGA, instrumento norteador para as ações na bacia em questão, bem como fiscalização, proteção e apoio nos projetos de recuperação das áreas diagnosticadas como degradadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. Os signatários e o PGA, com auxílio de seu Conselho Gestor, acompanharão e avaliarão as ações decorrentes do presente **Protocolo de Intenções**, propondo medidas complementares que aprimorem sua consecução e atualização;

2.2. Ao PGA caberá o acompanhamento técnico dos estudos e projetos;

2.3. Ao PGA caberá a articulação, mobilização e comunicação dos projetos, que por ventura vierem a ser desenvolvidos na área de abrangência da bacia, restrito aos temas constantes neste **Protocolo de Intenções**;

2.4. Compete ao signatário:

- a) a busca por recursos para o financiamento de projetos a serem desenvolvidos na área de abrangência da bacia, de acordo com os temas constantes neste **Protocolo de Intenções e Termo de Referência do PGA**;
- b) Apoiar tecnicamente e institucionalmente os projetos, que por ventura, vierem a ser desenvolvidos na área de abrangência da bacia, de acordo com os temas constantes neste **Protocolo de Intenções e Termo de Referência do PGA**, independentemente do tomador e do financiador do recurso;
- c) Fomentar projeto de Lei que incorpore critérios socioambientais aos eventos que, por ventura vierem a ser



- realizados na bacia, considerando a magnitude de seus impactos e riscos, e que garantam a aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias nesta;
- d) Implantar, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei 12.305/2011, um plano de gestão integrada visando um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
 - e) Implantar locais de beneficiamento local tanto para sistemas de compostagem para resíduos sólidos orgânicos quanto sistemas de reciclagem de resíduos sólidos, bem como articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização e comercialização do composto produzido e do material reciclado;
 - f) Intensificar quantitativamente e qualitativamente a coleta de resíduos sólidos orgânicos, principalmente em finais-de-semana, feriados prolongados e na alta temporada;
 - g) Informar, sensibilizar e engajar continuamente as partes interessadas nas políticas e práticas de sustentabilidade da instituição;
 - h) Implantar plano de macrodrenagem para a bacia a fim de prevenir e solucionar problemas de erosão e assoreamento, bem como garantir a boa qualidade dos arruamentos locais;
 - i) Capacitar o público interno para desenvolver as competências necessárias à implementação dos princípios e diretrizes deste Protocolo;
 - j) Desenvolver mecanismos de consulta e diálogo com as partes interessadas;
 - k) Comprometer-se conforme a política municipal de transparência disponibilizando informações mensais quanto aos resultados da implementação dos princípios e diretrizes estabelecidos neste Protocolo;
 - l) Promover a harmonização de procedimentos, cooperação e integração de esforços entre as organizações signatárias na implementação destes Princípios;
 - m) Implementar mecanismo de governança envolvendo os signatários para compartilhar experiências, acompanhar a efetividade e propor melhorias no processo de implementação dos princípios e diretrizes deste Protocolo, bem como sua evolução; e
 - n) Realizar, juntamente com o conselho PGA, a cada início de ano, a revisão dos princípios e diretrizes para o contínuo aperfeiçoamento deste Protocolo.

2.5. Ao PGA compete disponibilizar todas as informações para o público em geral, através de um Sistema de Informação de fácil acesso, vinculado inicialmente ao website da Associação Amigos de Itamambuca - SAI;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os signatários deste instrumento contribuirão para o aperfeiçoamento e a construção de soluções para os desafios socioambientais da bacia em questão, com a participação e a integração de ações da sociedade, estado e empresas em prol do desenvolvimento sustentável;

CLÁUSULA QUARTA - DA FIGURA JURÍDICA DO PGA

4.1.0 PGA - Plano de Gestão Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Itamambuca não tem figura jurídica adequada à realização de convênios, cooperações e outros que signifiquem transferência de recursos quer sejam financeiros ou materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.0 presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de posse do candidato assinante deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1.0 presente **Protocolo de Intenções** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, devendo a parte interessada na denúncia comunicar por meio de ofício, com registro de recebimento, sua intenção à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Na ocorrência de denúncia nos termos da presente cláusula, as partes estabelecerão, em comum acordo, as condições de encerramento das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro do município de Ubatuba, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. E por estarem assim, certos e ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções, em 03 (três) vias de igual teor e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubatuba, 15 de agosto de 2012



Candidato Anderson José Rodrigues - Tato - PTB

Candidato Alfredo Luiz Cunha Correia Filho - PRTB

Candidato Délcio José Sato - PSB

Candidato Gilson da Rocha Cardoso - PSL

Candidato Dr. Ricardo Cortes - DEM

Candidato Maurício Humberto Fornari Maromizato - PT

Candidato Ronaldo Dias Júnior - Nuno - PRB

Candidato Vicente Malta Pagliuso - PSOL

Candidato Rogério Frediani - PSDB

**Marcio José dos Santos
Coordenador do Plano de Gestão
Ambiental de Itamambuca - PGA**

Testemunha 1:

Testemunha 2: